

INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS- AESGA/
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS DE GARANHUNS-FACEG
ASSUNTO: AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS NO CURSO DE
BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 225/2014

PARECER CEE/PE Nº 52/2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/05/2015

I - RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, mantenedora da Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns- FACEG, protocolou ofício nº 131/2014 neste Conselho, em 15 de dezembro de 2014, solicitando aumento do número de vagas no Curso de Bacharelado em Engenharia Civil oferecido pela FACEG de 100 vagas para 200 vagas.

O processo foi designado, em 22/12/2014, para análise e parecer desta relatora, que não pôde se manifestar com mais celeridade em razão de a interessada ter anexado ao pedido tão somente um parecer do Conselho Administrativo da AESGA que deliberava pela propositura do aumento de vagas a este Conselho.

Não tendo elementos para se pronunciar acerca do mérito do pedido, esta relatora apresentou despacho em 29/12/2015 no qual solicitava da interessada informações que pudessem justificar o pleito.

De acordo com registros da assessoria da CES, na folha de informações do processo, em 12 de fevereiro deste ano, a presidente da AESGA tomou ciência da solicitação. E, apenas, no último dia 04 de maio foi anexado ao processo o documento que atendia à referida solicitação.

II - ANÁLISE:

O curso de Engenharia Civil da FACEG, foi autorizado à oferta de 50 vagas semestrais através do Parecer CEE/PE nº 61/2010 - CES. Este parecer também destaca que o curso será oferecido nos turnos vespertino e noturno.

Segundo, a IES as informações sugerem que será uma turma de 50 estudantes em cada turno. O Parecer CEE/PE nº 61/2010 - CES, que autorizou o curso afirma claramente que são 100 vagas anuais. Assim, não procede esse argumento institucional.

Também justifica o pedido de aumento do número de vagas o argumento da IES de que essa possibilidade seria pedagogicamente positiva para a vivência do curso, pois considerando ser um bacharelado da área de exatas, na qual é comum um grande número de reprovações, as duas turmas em horários diversos facilitaria a estudantes em eventualmente reprovados cursar as disciplinas perdidas em horário diverso daquele em que está matriculado.

Finalmente, a IES argumenta de modo consistente que a procura pelo curso nos últimos vestibulares é considerável e tem aumentado e que, mesmo reprovando candidatos sem condições de cursar esse bacharelado, ainda teria com folga estudantes para formar as duas turmas. Esse fato está comprovado no Parecer nº 43/2013, que reconheceu o curso, o qual apresenta a seguinte tabela de relação candidato vaga.

Entrada	2010.2	2011.1	2011.2	2012.1	2012.2	2013.1
Cand/vaga	5,0	4,0	4,0	5,0	4,0	8,0

Logo, considerando o argumento pedagógico e da demanda crescente para o curso apontada no parecer de reconhecimento, resta evidenciada a conveniência e a necessidade de se atender, pelo menos parcialmente, ao pleito da AESGA-FACEG, o que justifica o voto que se segue.

Importante, porém, é recomendar que por ocasião do próximo reconhecimento do curso, seja melhor avaliada a necessidade de ampliação de vagas e as condições institucionais para atender ao crescimento da demanda.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis ao aumento do número de vagas do curso de Bacharelado em Engenharia Civil ofertado pela Faculdade de Ciências Exatas de Garanhuns - FACEG, instituição mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, que passa a oferecer 50 vagas anuais no horário vespertino e 50 vagas semestrais no horário noturno, totalizando 150 vagas. É o voto.

Comunique-se à interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora

JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

REGINALDO SEIXAS FONTELES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de maio de 2015.

Maria Iêda Nogueira
Presidente

Fabiola